



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00028/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade a “contratação de serviços de passagem expressa em pedágios e estacionamentos utilizando **Transponder de Identificação Veicular (TIV)** para atender as necessidades do CRMV-SP”, de forma contínua, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item nº	Descrição	Catser	Mensalidade		Valor Anual (máximo) (C) = B x 12
			Valor unitário p/ veículo (máximo) (A)	Valor total mensal (máximo) (B) = A x 30 veículos	
1	Prestação de serviço de identificação e pagamento eletrônico de passagem automática em pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo e passagem automática em estacionamentos de 30 (trinta) veículos, pelo período de 12 (doze) meses.	21903	R\$ 21,62	R\$ 648,60	R\$ 7.783,20

Obs.: Taxa de Adesão está inclusa no valor unitário da mensalidade.

1.2. A quantidade de veículos é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação, quer seja por aquisição ou alienação.

1.3. (ITEM NÃO COMPETITIVO) O valor estimado (anual) de despesas com pedágios e estacionamentos é de R\$ 45.000,00, sendo R\$ 39.600,00 (pedágios) e R\$ 5.400,00 (estacionamento).

1.3.1. Valores variáveis e estimados e serão pagos somente se forem utilizados.

1.4. O código CATSER correspondente ao objeto deste ETP é o de número 21903 - Pedágio Eletrônico.

1.4.1. Havendo divergências entre o código CATSER ou a descrição constante no sistema COMPRAS.GOV.BR, com o apresentado no Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que serão prestados de forma ininterrupta visando atender as necessidades do CRMV-SP, por mais de um exercício financeiro, e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as disposições do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 50052885000140-0-000001/2026;

Data de publicação no PNCP: 08/05/2025 e Última Atualização em 20/05/2026;

Id do item no PCA: 303;

Identificador da Futura Contratação: 389189-145/2026.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.** A presente contratação, contudo, decorre de situação superveniente que inviabilizou a prorrogação do Contrato nº 25/2024, em razão de impedimentos legais da atual contratada, conforme apontado em consulta realizada no Sicaf e Cadin, em 16/03/2026 e no Sicaf, em 15/05/2026.
- 2.3.** Do Aproveitamento do Estudo Técnico Preliminar:
- 2.3.1.** O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação foi elaborado em 2024 e permanece válido e atual frente às necessidades institucionais do CRMV-SP.
- 2.3.2.** Não foram identificadas novas soluções tecnológicas no mercado capazes de alterar as premissas técnicas, operacionais ou econômicas que embasaram o estudo original.
- 2.3.3.** A manutenção do serviço mostra-se imprescindível para a continuidade das atribuições do CRMV-SP, especialmente diante da impossibilidade jurídica de prorrogação contratual com a atual prestadora, em razão de restrição impeditiva registrada no SICAF.
- 2.3.4.** Registra-se, ainda, que a presente contratação incorpora pesquisa de preços atualizada, refletindo o cenário atual de mercado, sem alteração das premissas técnicas originalmente estabelecidas.
- 2.3.5.** Diante desses fatores, optou-se pelo aproveitamento integral do Estudo Técnico Preliminar anteriormente elaborado.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2.** Os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis deverão ser observados pela licitante vencedora.
- 4.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.** A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de identificação automática de veículos que sejam aceitos em todas as rodovias federais e estaduais em todo o estado de São Paulo e em estacionamentos conveniados.
- 5.1.2.** A CONTRATADA será responsável pela instalação do equipamento necessário (TIVs) à utilização de cancelas de cobrança automática em praças de pedágio e estacionamentos conveniados.
- 5.1.3.** As etiquetas deverão seguir os padrões de qualidade e funcionamento determinados pela ARTESP e pela Secretaria de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo, através da Resolução nº. 13/2011.
- 5.1.4.** A tecnologia de pedagiamento eletrônico deve vir configurada para a radiofrequência estabelecida pelos órgãos reguladores.
- 5.1.5.** Os estacionamentos credenciados pela CONTRATADA deverão possuir seguro com cobertura para eventuais avarias que possam ocorrer aos veículos do CRMV-SP, enquanto estiverem estacionados no local.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- 5.1.6.** A utilização do serviço será conforme demanda do Conselho.
- 5.1.7.** A CONTRATADA emitirá declaração de correta instalação, com vistas a atender procedimento estabelecido pela ARTESP, a fim de integrar ao seu sistema as isenções de pagamento de tarifa de pedágio concedidas ao CRMV-SP.
- 5.1.8.** A CONTRATADA deverá manter site com acesso on-line para consulta de extrato de pagamento, geração de relatórios, alteração de cadastro, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento.
- 5.1.9.** O CRMV-SP pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos TIVs, sem que isso configure aumento ou supressão contratual nos termos do art. nº 125 da lei 14.133/21.
- 5.1.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao seu sistema através de cadastramento dos usuários, treinamento de no mínimo 02 (dois) funcionários do conselho, sendo esses o fiscal e o substituto, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.
- 5.1.11.** O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.1.12.** Durante a execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de medidas que inibam ou identifiquem com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.
- 5.1.13.** O site deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção de no mínimo, as seguintes informações cadastrais e gerenciais:
- a. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;
 - b. Cadastro de usuários gestores do contrato;
 - c. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;
 - d. Relatório de utilização do serviço, tanto passagens em pedágios quanto a permanência em estacionamentos: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;
 - e. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
 - f. Outras informações de interesse do CONTRATANTE.
- 5.1.13.1.** A CONTRATADA deverá garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade de todos os dados cadastrais e relatórios de utilização gerados pelo sistema, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de informações de funcionários ou da frota do CRMV-SP para finalidades alheias à execução deste objeto.
- 5.1.14.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Item nº	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de Veículos (A)	Valor unitário por veículo (B)	Valor total (mensal) C= (A) x (B)	Valor total (anual) D= (C) x 12
1	Prestação de serviço de identificação e pagamento eletrônico de passagem automática em pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo e passagem automática em estacionamentos.	Veículo	30	R\$ 21,62	R\$ 648,60	R\$ 7.783,20

- 5.2.** Por conta da natureza do serviço, que é regulado por agência estadual (Artesp) e federal (ANTT), e atua sob concessão pública, o nível de risco é quase inexistente. Sendo assim, não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.
- 5.3.** Será necessário solicitar o cancelamento do contrato no sistema/portal da atual CONTRATADA (caso ela não vença a disputa), além da desinstalação física das etiquetas dos veículos. No primeiro caso, a responsabilidade será do fiscal do contrato, mas



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

cada usuário poderá fazer a desinstalação dos TAGS em um posto de atendimento da empresa. Mesmo procedimento deverá ser adotado em relação ao futuro licitante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** Considerando o escopo do projeto, não será necessário manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 6.8.** O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à instauração tempestiva de novo procedimento licitatório regular.
- 6.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- 7.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato:
- 7.5.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.5.2.** A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.5.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - 7.5.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais, laudos e Instruções exigíveis.
 - 7.5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.7.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- 7.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2026, que é a data de fechamento da tabulação dos orçamentos usados como base para formação do preço referencial da licitação, nos termos do art. 25, §7º da lei 14.133/2021.
- 7.28.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE (aplicado apenas para a taxa administrativa/mensalidade e para a atualização do saldo estimado de gastos com estacionamento) e do índice utilizado pela ARTESP (aplicado apenas para atualização do saldo estimado de gastos com pedágios), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.29.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.30.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.31.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.32.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.33.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.34.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.35.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 7.35.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.35.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

- 8.25.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.26.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação
- 8.27.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.29.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.
- 8.30.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.31.** A CONTRATADA deverá ser autorizada pela ARTESP e constar no endereço eletrônico desta Agência: <http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/rodovias/pagamentoeletronico.aspx>, considerando ser "Operadora de Serviços de Pagamento Automático de Pedágios."
- 8.32.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.32.1.** Para fins da comprovação de que trata este o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as características descritas no Termo de Referência:
- 8.32.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.32.1.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.783,20 (12 meses)**, conforme custos unitários apostos no subitem nº "1.1".
- 9.2.** (ITEM NÃO COMPETITIVO) O valor estimado (anual) de despesas com pedágios e estacionamento é de R\$ 45.000,00, sendo R\$ 39.600,00 (pedágios) e R\$ 5.400,00 (estacionamento).
- 9.2.1.** Valores variáveis e estimados e serão pagos somente se forem utilizados.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Adequação Orçamentária:
- 10.1.1.** Item: Serviços;
- 10.1.2.** Centros de Custo: nº 2.01.01.02.001 - Gestão de logística e infraestrutura, nº 1.03.01.01.001 - Gestão de Fiscalização Sede e nº 1.03.01.01.002 – Gestão de Fiscalização – Unidades Regionais;
- 10.1.3.** Rubricas: nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.079 - Taxa de Administração - PJ, nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.027 - Serviços de Estacionamento de Veículos - PJ e nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.097 - Pedágios - PJ.
- 10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, data e hora conforme assinatura digital¹

Elaborado por:

(Assinado eletronicamente) Integrante Requisitante Vagner Neris da Silva Assistente Administrativo Matrícula nº 3049	(Assinado eletronicamente) Integrante Requisitante Vailson Santos Silva Chefe do Setor de Patrimônio e Serviços de Manutenção Matrícula nº 3036
--	---

Avaliado por:

Autoridade Máxima da Área
(Assinado eletronicamente) Lenice F F Jorge Neto Coordenadora Administrativa Matrícula nº 3033

Aprovado por:

Autoridade Competente
(Assinado eletronicamente) Méd. Vet. Daniela Pontes Chiebao CRMV-SP 15.782/V Presidente do CRMV-SP

¹ Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e na Resolução CRMV-SP nº 2.993, de 30 de novembro de 2022.

Página de assinaturas eletrônicas

Doc: 13 - Anexo I - Termo de Referência - Retificado.pdf

Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Vailson Santos Silva, CHEFE DE PATRIMÔNIO/MANUTENÇÃO, SEDE - PATRIMÔNIO, IP de acesso 200.155.132.218**, em 25/05/2026, às 09:25:26, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lenice Fonseca Ferreira Jorge Neto, COORDENADORA ADMINISTRATIVA, SEDE - ADMINISTRATIVO, IP de acesso 200.155.132.218**, em 25/05/2026, às 09:27:37, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Nêris da Silva, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, SEDE - FROTA, IP de acesso 200.155.132.218**, em 25/05/2026, às 09:49:43, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Pontes Chiebao, PRESIDENTE, SEDE - DIRETORIA EXECUTIVA, IP de acesso 201.81.2.237**, em 25/05/2026, às 12:17:46, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.